PROJETO DE LEI Nº 80 / 2025

Dispõe sobre o prazo de validade dos créditos adquiridos antecipadamente para o Sistema Coletivo de Salvador – STCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os créditos oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do Sistema Coletivo de Salvador - STCO, sejam créditos de Meia Passagem Estudantil (MPE), Vale Eletrônico (VTE), Bilhete Avulso, Vale Transporte Especial, Bilhete Identificado ou de qualquer outro tipo de vale existente ou a ser criado, poderão ser utilizados pelo usuário a qualquer tempo, dentro do prazo de 01(um) ano, contados a partir da sua aquisição.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade previsto no caput, os créditos serão imediatamente reativados com compra de novos créditos antecipados ou a requerimento do usuário em qualquer dos postos de atendimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 12 de fevereiro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O ônibus municipal representa 31,5% das viagens na Região Metropolitana de Salvador (RMS), de acordo com a pesquisa Origem Destino da Secretária de Infraestrutura do Estado da Bahia, e, em grande parte, tem um destino para o trabalho (43,2%) e escolas (25,8%).

Dessa forma, o soteropolitano destina suas viagens para suas ocupações laborais e estudo, e dependem do transporte motorizado coletivo.

Em Salvador, os usuários de meia passagem estudantil têm validade dos créditos de 60 (sessenta) dias a contar do mês subsequente ao da aquisição do crédito, após este período o estudante tem ainda um ano para solicitar a revalidação do seu crédito. No caso de vale transporte, caso o usuário não gaste em 60 (sessenta) dias, o crédito é expirado e só terá validade se a empresa solicitar.

A proposição, no sentido de estender a validade dos créditos ao prazo de 1(um) ano tem o objetivo de garantir a usabilidade dos créditos e, ainda assim, dar previsibilidade econômica à receita do modal.

Considerando a importância desses usuários e a utilidade desses cartões para o Sistema de Transporte de Salvador, é necessário rever essas regras que confundem os usuários do transporte e que na prática, desestimulam o uso do transporte público, causando um efeito cascata de menor quantidade de usuários, menor receita e crescimento do déficit em relação às despesas, prejudicando ainda mais a sustentabilidade do modal.

Salvador, em 12 de fevereiro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA